COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2023.

Assunto: Projeto de Lei n. 34/2023

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração da carga horária semanal do cargo público de Atendente Social, que integra o Anexo I - C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016 e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de junho de 2023, Projeto de Lei nº. 34/2023, de 01 de junho de 2023.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a alteração de jornada dos Atendentes Sociais pertencentes ao quadro efetivo do Município de Arapongas.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobe assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso I, IV e V, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Justifica a Mensagem de n° 34/2023 que:

Referido projeto de lei visa adequar a jornada de trabalho semanal das Atendentes Sociais do Município de Arapongas, de 40 horas para 30 horas, a fim de compatibilizar com a remuneração atual.

Cumpre esclarecer que, em comparação com os demais municípios da região, o salário inicial destas profissionais – que recebem o piso municipal - está defasado, tendo em vista a jornada de 40h semanais exercida.

> Por isso, ao invés de acréscimo remuneratório para tal fim, a adequação da jornada mostra-se menos custosa e não afetará em nada a prestação eficiente do serviço público.
>
> (...) Outrossim, o TCE-PR e o TJ-PR já reconheceram a possibilidade de redução da jornada, sem diminuição de vencimentos, quando motivadas pela supremacia do interesse público, bem como seja demonstrado que não haverá prejuízo à população.

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 34/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2023.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2023.06.12 13:17:18 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente - Relator

JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Assinado de forma digital por JOSE MARIA DA SILVA:59259655900
Dados: 2023.06.12 13:41:42 -03'00'

José Maria da Silva
Membro

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2023.06.12 14:39:33 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro